



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Setorial de Licitação



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº. 060/2019/FMS
Pregão Presencial nº. 1.6.018/2019/FMS

Ata de Registro de Preços nº 1.6.018/2019/CSL/FMS
Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro.

Ao Vigésimo Quarto dia do mês de Setembro do ano de dois mil e Dezenove, na cidade de Monteiro - PB, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, com sede à Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro – PB, neste ato representado por Sua Gestora a senhora **ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO**, Brasileira, residente e domiciliada à Rua Carlos Ferreira de Moura, S/N, Monteiro - PB, portador do CPF nº. 042.576.494-02 e da Cédula e Identidade Civil Nº. 268.0735 - SSP/PB, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão n. 1.6.018/2019/FMS**, devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, dos Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 1.110/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pelas condições constantes neste Edital e das demais normas legais aplicáveis, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual prestação dos serviços, da(s) empresa(s) cujos itens foram adjudicados na licitação, doravante designados **FORNECEDORES**, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

FORNECEDOR(ES)

JOÃO BATISTA SATURNINO GOMES – ME pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Jose Raimundo Ferreira, 01 centro zabelê - PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.396.974/0001-31 neste ato representada por seu representante o Senhor **JOÃO BATISTA SATURNINO GOMES**, portador do CPF nº. 052.174.984-31 e da Identidade Civil nº. 25.23.891 - SSP - PB

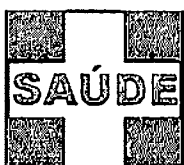
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA A CONFECÇÃO E MOLDAGEM DE PRÓTESES PARCIAL REMOVÍVEL (GRADE), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme especificações técnicas, quantidades e preços constantes da cláusula décima - primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços será válida pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação na Imprensa Oficial dos preços registrados.

1



A



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Setorial de Licitação



Parágrafo único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, nem o órgão gerenciador, nem os órgãos participantes serão obrigados a adquirir o objeto cujo preço foi registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços aos demais órgãos públicos que porventura se interessarem na adesão desta Ata, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, no Decreto Federal n. ° 7.892/2013 e demais legislações relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro - Em cada serviço realizado decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 1.6.018/2019/FMS, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.

Parágrafo segundo - Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será aquele registrado como o menor durante a sessão do Pregão nº 1.6.018/2019/FMS.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de contrato assinado entre as partes, de acordo com cada pedido de prestação do serviço, nos moldes do Anexo IX, ou por meio de nota de empenho, com base no art. 62, §4º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

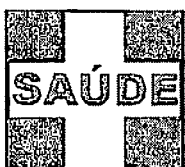
O pagamento à **CONTRATADA** após cumpridas as exigências estabelecidas, será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada no Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, após o recebimento definitivo do objeto. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências da Secretaria, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão.

Parágrafo primeiro - A efetivação do pagamento se dará após a realização do(s) serviço(s) da Nota Fiscal/Fatura no Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, que providenciará o atesto por representante designado para tanto.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado mediante cheque ou depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência em sua regularidade fiscal, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

Parágrafo quarto - Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Setorial de Licitação



CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666/93, os serviços objeto deste Edital serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação técnica do Edital;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços realizados e consequente aceitação.

Parágrafo primeiro - O servidor designado para atestar a execução dos serviços se manifestará quanto à conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência, emitindo Termo de Aceite.

Parágrafo segundo – Os demais órgãos que porventura se interessarem na adesão desta Ata deverão comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde de Monteiro qualquer irregularidade na prestação dos serviços licitados, bem como informar à medida que estão sendo tomadas para a regularidade da locação, nos termos do art. 20º do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**, expressas na presente Ata, ressalvados os casos fortuitos devidamente informados e/ou de força maior, ambos justificados e aceitos, ficará a **CONTRATADA**, a juízo do **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**, garantida a prévia defesa, sujeita às sanções descritas a seguir, sem prejuízo das demais previstas na legislação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo **Fundo Municipal de Saúde de Monteiro**, deixar de atender totalmente à Autorização de prestação de serviço ou à solicitação;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Monteiro e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

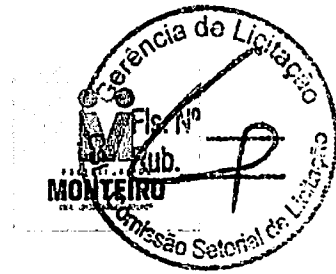
Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos serviços desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:

- a) Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento);
- b) Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 02 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, juntamente com no mínimo 02 (duas) notas fiscais atuais.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Setorial de Licitação



- c) Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

Parágrafo primeiro - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, em empresas do ramo na realização dos mesmos serviços, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo - O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

Parágrafo Terceiro - A revisão do preço terá validade a partir da data da solicitação, desde que aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

Parágrafo Quinto - A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

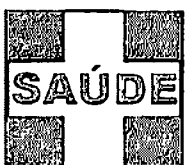
Parágrafo Sexto - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador promoverá a convocação do fornecedor, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Sétimo - Frustrada a negociação, o prestador do serviço ou Fornecedor será liberado do compromisso assumido, sendo convocados os demais locadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Oitavo - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador do serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o prestador do serviço do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Setorial de Licitação



Parágrafo nono - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO PREÇO DO PRESTADOR DO SERVIÇO

O prestador do serviço terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não realizar o serviço o objeto em conformidade com o previsto neste Documento e a Administração não aceitar a justificativa fornecida pela CONTRATADA;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Presentes razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

Parágrafo primeiro – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços, com posterior publicação na Imprensa Oficial.

Parágrafo terceiro - Caso seja ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

Parágrafo quarto - O prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, devendo tal solicitação ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao Fundo Municipal de Saúde de Monteiro a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima.

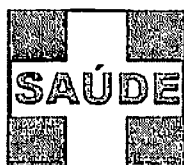
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 1.6.018/2019/FMS, a Ata da Sessão do Pregão nº 1.6.018/2019/FMS e a proposta da empresa **JOÃO BATISTA SATURNINO GOMES – ME**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado, independente de suas transcrições.

Fica eleito o Foro de Monteiro - PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, dos Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 1.110/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pelas condições constantes neste Edital e das demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGISTRO FINAL DOS PREÇOS





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Setorial de Licitação



ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Prótese Parcial Removível (PPR), Condicionada em Cromo Cobalto.	Unidade	600	150,00	90.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$.....					90.000,00

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Monteiro - PB, 24 de Setembro de 2019.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

JOÃO BATISTA SATURNINO GOMES - ME
CNPJ sob o nº. 23.396.974/0001-31
Nome da empresa

